



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**RESOLUÇÃO Nº 011/2023**

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAITUBA/PÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Senhores **LUIZ FELIPE MARQUES CORDEIRO E ETEVALDO PEREIRA LIMA**, vereadores da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga o seguinte Projeto de Resolução:

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, APROVA E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** Fica instituída no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itaituba/PÁ, a Frente Parlamentar Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com objetivo de defender e garantir as políticas das pessoas com autismo no âmbito do Município.

**§1º** A Frente Parlamentar Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa do povo comprometidos em proteger os direitos e propor melhorias para as pessoas com autismo.

**§2º** A Frente Parlamentar é criada em caráter Permanente.

**Art.2º** A adesão à Frente Parlamentar Permanente será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal e reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art.3º** A Frente Parlamentar Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direita e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

DIRCEU Assinado de  
forma digital por  
DIRCEU  
BIOLCHI  
:430074  
49120  
2023.12.21  
10:58:38 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art.4º** As reuniões da Frente Parlamentar Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes, deverá prever a fala para os cidadãos, especialistas da área, pesquisadores, e organizações representativas que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

**Art.5º** Os trabalhos da Frente Parlamentar Permanente serão coordenados por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, que terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Art.6º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar Permanente, com sumário das conclusões das reuniões, simpósios, debates, seminários, estudos, visitas de campo ou encontros, para divulgação ampla na sociedade.

**Art.7º** As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Resolução ficarão a cargo de recursos próprios da Câmara Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

DIRCEU  
BIOLCHI:43  
007449120  
Assinado de forma digital por DIRCEU BIOLCHI:43007449120  
Dados: 2023.12.21 10:58:54 -03'00'  
**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente

**ETEVALDO PEREIRA LIMA**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS**  
2º Secretário

**RANGEL CRUZ MORAES**  
1º Secretário

**LUIZ FELIPE MARQUES CORDEIRO**  
3º Secretário